



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO n. 8.555, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; e 51, IV, §1º, I, II e III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal Nº 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério da Saúde, decorrentes da pandemia do Coronavírus, a **Secretaria Municipal de Saúde de Brusque**, estabelece algumas medidas de comunicação e preventivas nos equipamentos municipais, com recomendações estendidas a entidades privadas, com intuito de minimizar os riscos de eventual transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO que no momento da publicação deste decreto, o município de Brusque não registra nenhum caso confirmado de Covid-19 e que tais medidas são necessárias para o enfrentamento e precaução da pandemia do coronavírus. Diante disso, o município adotará medidas que **condizem com sua realidade atual**, de forma a não desorganizar os sistemas públicos de atendimento, bem como garantir o seu acesso

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Brusque, ficam definidas nos termos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 2º Fica instituído a criação do Comitê de Enfrentamento ao COVID – CECOV, que será formado por grupo técnico em saúde, com reuniões realizadas conforme situação epidemiológica municipal atual.

§1º Ocorrerão atualizações diárias por meio de Boletins Informativos, assim como nos veículos de comunicação municipal.

§2º Fica disponibilizado o número de telefone para uso exclusivo via aplicativo WhatsApp (47) 988481054, composto por profissionais de Saúde que prestarão atendimentos à população, realizando esclarecimentos e retirando dúvidas das pessoas que apresentarem sintomas respiratórios.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Recomenda-se que a realização de lavagem das mãos ocorra a cada 02 horas ou sempre que necessário (toque de superfície compartilhada).

Art. 4º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público igual ou acima de 250 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros, devem ser cancelados.

Parágrafo único. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, deverão ser canceladas.

Art. 5º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem proibir, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 6º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos, comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo único. A concessionária de transporte coletivo deverá realizar a higienização dos ônibus, a cada trajeto, e circular com as janelas abertas.

Art. 7º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – Disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III – Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino deverão manter as seguintes rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

- I – Disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III – Aumentar a frequência de higienização de superfícies, brinquedos e demais utensílios de uso compartilhado;
- IV – manter ventilados ambientes de uso coletivo;
- V – Orientar aos pais que não encaminhem crianças com sintomas de resfriado.

Art. 9º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal Nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo órgão de Defesa do Consumidor/PROCON Municipal de Brusque.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 10. Todo servidor com mais de 70 (setenta) anos terá suas ausências ao trabalho justificadas e abonadas durante a vigência deste decreto.

Art. 11. Fica determinada a suspensão de férias e licenças dos servidores da Secretaria de Saúde do Município por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Em cumprimento a Nota Técnica Conjunta nº. 001/2020 –DIVS/SUV/SES/SC e CRF/SC fica ampliado o prazo de aceitação de prescrições de medicamentos no âmbito do sistema único de saúde-SUS, de 06 (seis) para 12 (doze) meses.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de março de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI

Secretário de Saúde do Município

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito